

Salto, 20 de março de 2024.

OFÍCIO nº 139/2024 - GAB. PREF. Ao Excelentíssimo Senhor, **EDIVAL PEREIRA ROSA** DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto



Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 27/2024 - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

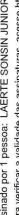
Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 27/2024, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por COMISSÃO MISTA nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI № 27, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Crédito Especial no valor de R\$100.000,00, para os fins que especifica".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

8 SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01 400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01 440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01 449051.10.301.0014.1.008.08.3000285	OBRAS E INSTALAÇÕES	Nova	100.000,00

Novo código de Aplicação:

3000285 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA SÃO GABRIEL – EPR

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

8 SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01 400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01 440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01 449051.10.302.0014.1.008.08.3000258	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1658)	100.000,00

Ficha: 1658 - 02.08.01.449051.10.301.0014.1.008.08.3000258

OBRAS E INSTALAÇÕES - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA SANTA CRUZ - EPR

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 20 de março de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial para atendimento de mudança de destinação da Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Edival Pereira Rosa, manifestado por meio do *Oficio nº 10/2024 — rcmm*, de 14 de março de 2024. O recurso em questão fora originalmente destinado a execução de obras de reforma na Clínica Santa Cruz. A Secretaria Municipal de Saúde informou o Vereador quanto às atuais condições da Clínica Santa Cruz, que passou por recentes reformas, e destacou a necessidade de obras na Clínica Salto Saúde São Gabriel. Diante destes fatos, solicita o vereador a redestinação do recurso em questão.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, "c" da Lei n° 1.383/1990 (Lei Orgânica Municipal), cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por <u>Comissão Mista</u>, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR Prefeito Municipal